



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

AUTÓGRAFO N. 34 DE 2025

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei do Legislativo n. 02 de 2025, aprovado na 3ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, realizada no dia 10 de março de 2025.

MESA DIRETORA

ELAINE SCARPIM NAIS
Presidente

VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
1º Secretário

LUIS ANTONIO MARTINS
2º Secretário

RECEBI EM 12/03/25
PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE AUTORIA DA VEREADORA CRISTIANE
GODOI MUNHOZ (PL)**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 02 DE 2025

Dispõe sobre a criação e implantação do Programa “Novo Olhar” com a finalidade de assegurar o fornecimento de óculos de grau às famílias carentes, cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a um salário mínimo, no Município de Dois Córregos, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Dois Córregos o Programa Novo Olhar, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população de baixa renda, a vida social e educacional através do fornecimento de óculos de grau aos integrantes de famílias cuja renda mensal por pessoa seja igual ou inferior a um salário mínimo mensal.

Art. 2º Para o recebimento dos óculos de grau o beneficiário deverá:

I – apresentar receituário médico oftalmológico recente, emitido através do Sistema Único de Saúde – SUS, recomendando o uso de óculos de grau e tipo de lente necessária;

II – comprovar residência no município de Dois Córregos;

III – estar inscrito no CadÚnico;

§ 1º Os óculos de grau fornecidos não poderão ser escolhidos individualmente pelo beneficiário e serão obtidos através do adequado processo aquisitivo.

§ 2º Terão prioridade no benefício às pessoas com deficiência, idosos e crianças.

Art. 3º Os beneficiários serão cadastrados pelo setor competente e acompanhados periodicamente pelas unidades de saúde a fim de monitorar o tratamento oftalmológico a que são submetidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Art. 4º Fica autorizada a abertura de Créditos Adicionais para a execução dessa lei no corrente exercício financeiro, nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e, caso os créditos do artigo anterior sejam abertos, a produção dos seus efeitos será imediata, caso contrário, seus efeitos serão produzidos a partir do próximo exercício financeiro.